



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Conecta Assessoria e Desenvolvimento Profissional, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: Conecta Assessoria e Desenvolvimento Profissional, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 60.951.847/0001-83, com sede à Rua Pádua, 90, Jardim Itália II, Francisco Beltrão - PR, neste ato representada pela Administradora a Sra. Flávia Andrizza Bedin Tognon, brasileira, comerciante, portadora do RG n.º 7.148.660-5 e do CPF sob n.º 026.751.769-66, residente e domiciliada, na Cidade de Francisco Beltrão - PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Contratação de empresa especializada em assessoria técnica na Política de Assistência Social, para ações voltadas à implantação, estruturação e qualificação da Vigilância Socioassistencial, e elaboração do Diagnóstico Socioterritorial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ATIVIDADE A SER REALIZADA - 1º MÊS: - Plano de ação para a implantação da Vigilância Socioassistencial; - Mapeamento da estrutura técnica existente para a Vigilância no município; - Instrumentos para a formalização da Vigilância Socioassistencial (alteração	01	SERV	R\$ 3.545,60	R\$ 3.545,60

[Assinatura] 30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	e/ou inclusão na lei, decreto de nomeação do profissional responsável); - Capacitação Inicial (presencial) da Equipe Técnica Municipal da gestão, CRAS, Cadastro Único e demais atores relevantes da rede socioassistencial. MODALIDADE: Presencial e Online. CARGA HORÁRIA: - 4 horas presencial (encontro mensal para levantamento de informações referente a documentação para implantação). - 8 horas para adequação da documentação e devolutiva através de reuniões semanais, online. - 8 horas presencial (encontro mensal para capacitação equipe). Total: 20 horas.				
02	ATIVIDADE A SER REALIZADA - 1º E 2º MÊS: Elaboração do Diagnóstico Socioterritorial com base nos dados coletados e sistematizados, em conjunto com a rede socioassistencial, o qual deverá conter: - Variáveis e indicadores do contexto econômico e social do município; - As principais demandas oriundas da situação de risco e vulnerabilidade social para Serviços/Benefícios Socioassistenciais; - Indicadores sobre capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; - Indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tipificados e eventualmente públicos	01	SERV	R\$ 12.409,60	R\$ 12.409,60

Handwritten signature and date: 30.01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	específicos; - Indicadores territorializados; - Caracterização territorial e demográfica; - Mapeamento de vulnerabilidade de recursos e potencialidades locais. - Elaboração de versão final do diagnóstico com revisão textual, identidade visual e organização dos dados em linguagem acessível; - Documento técnico do Diagnóstico Socioterritorial impresso e em arquivo digital (formato Word e PDF). MODALIDADE: Presencial e Online. CARGA HORÁRIA: - 8 horas presencial para levantamento de informações referente ao diagnóstico; - 2 horas de reuniões online com periodicidade quinzenal para alinhamento de informações; - 60 horas atividade para elaboração do diagnóstico socioterritorial. Total: 70 horas.				
03	ATIVIDADE A SER REALIZADA - 2º MÊS: - Assessoria na definição de fluxos, atribuições, responsabilidades e rotina de trabalho da Vigilância; - Assessoria na estruturação dos instrumentos técnicos de coleta e análise de dados; - Modelo de Boletim Informativo. MODALIDADE: Presencial e Online. CARGA HORÁRIA: - 12 horas para elaboração Materiais. - 8 horas reunião online com periodicidade semanal. Total: 20 horas.	01	SERV	R\$ 3.545,60	R\$ 3.545,60
04	ATIVIDADE A SER REALIZADA - 3º, 4º e 5º MÊS:	01	SERV	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Assessoria técnica destinada ao acompanhamento posterior à implantação, com vigência de até 3 (três) meses, a contar da data de início dos serviços. As horas deverão ser utilizadas de forma flexível, conforme as demandas e necessidades do contratante, visando o direcionamento, elaboração e adaptação de instrumentais e relatórios de monitoramento e avaliação, adequados à realidade local. MODALIDADE: Presencial e Online. CARGA HORÁRIA: - 08 horas presencial destinadas a apresentação para apreciação e aprovação do Diagnóstico Socioterritorial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, para orientações à gestão e em especial à profissional responsável pela Vigilância Socioassistencial. - 12 horas destinadas a assessoria online com encontros semanais e elaboração de materiais conforme demanda. Total: 20 horas.				
TOTAL				R\$ 25.350,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02900	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00937

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único – Pela execução do **objeto** ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 25.350,80(vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da execução do objeto.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato:

- a) Descrição do item e da execução conforme objeto contratado;
- b) Número da Inexigibilidade.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente Contrato, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Contrato.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá executar os objetos solicitados parcelado, conforme cada item, seguindo cronograma e carga horária, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, deverá entregar finalizado o Diagnóstico Socioterritorial, para aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo – O requerimento da ordem de serviço mencionado no subitem anterior, deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser executado;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Local onde será executado o objeto;
- d) Prazo para execução do objeto;
- e) Quantidade e medidas do objeto, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

Parágrafo Terceiro - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da execução do objeto e encaminhará o respectivo pedido à CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve negar a execução do objeto caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no Contrato.

Parágrafo Quinto - O serviço será acompanhado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Sexto - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

Parágrafo Sétimo - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais necessário para a execução do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

Parágrafo Nono - Todas as despesas decorrentes desta contratação, como transporte, alimentação e estadia de técnicos, materiais utilizados no treinamento, bem como todos os impostos e encargos de seus funcionários, durante a vigência do contrato, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinente ao objeto do contrato;

[Handwritten signature] 30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a execução do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) O serviço será acompanhado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;

h) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

i) Todas as despesas decorrentes desta contratação, como transporte, alimentação e estadia de técnicos, materiais utilizados no treinamento, bem como todos os impostos e encargos de seus funcionários, durante a vigência do contrato, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

j) O objeto contratado deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de execução do objeto ou serviço, conforme termo de recebimento. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a reparar, corrigir, substituir ou ressarcir, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, todos e quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou desempenho que venham a surgir, independentemente da frequência ou reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;

b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

[Handwritten signature and date]
30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês,

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Nono - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Lizandra Cristina Boni.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., 08 de janeiro de 2026.

Luiz E. Boni

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

FLAVIA ANDRIZA BEDIN TOGNON

Data: 20/01/2026 18:06:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber

CPF: 113.472.119-69

RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: Conecta Assessoria e Desenvolvimento Profissional

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica na Política de Assistência Social, para ações voltadas à implantação, estruturação e qualificação da Vigilância Socioassistencial, e elaboração do Diagnóstico Socioterritorial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$25.350,80(vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:2FEEA75C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2026. Edição 3454

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>